Praça Cônego Siqueira, 38 – Centro – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 3111-5000

LEI Nº. 1.405/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONJUNTO DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA.

OSMAR FELIPE JUNIOR,, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica APROVADO o regimento do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, consoante minuta em anexo, que desde já faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A apresentação do regimento para aprovação se deve ao fato legal embutido no artigo 18 da lei Municipal 1324/2013.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

P.M. Cunha, em 09 de fevereiro de 2015.

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Osmar Felipe Junior – PREFEITURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONJUNTO DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA – CCGT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - O Conselho Conjunto de Gestão da Transparência - CCGT, órgão de natureza deliberativa, consultiva, de controle e normativa instituído pela Lei nº 1324 de 20 de fevereiro de 2013, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Conjunto de Gestão da Transparência – CCGT, pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

I – velar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público dos gastos do Município de Cunha perante a Sociedade;

II – induzir, de forma constante e permanente, a que o Conselho Conjunto de Gestão da Transparência se comprometa com seus planos de ação estratégica, de trabalho e de metas, bem como na elaboração de estudos e de planejamento das ações futuras, em prol do desenvolvimento institucional dos gastos municipais;

III – garantir nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, e;

IV – assegurar, em suas deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, a busca do êxito e a garantia de perenidade da instituição.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Conjunto de Gestão da Transparência é composto por 05 membros consoantes os termos da lei que o criou.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Dr. Oscar Felipe Junior PREFEITO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho é de 1 (um) ano, contados da data de sua nomeação, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar, no ano, a 2 (duas) reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho Conjunto de Gestão da Transparência compete:

I – Alterar o seu Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir a fiscalização dos gastos públicos, conforme determinado na lei de sua criação;

III – fixar as diretrizes e prioridades de atuação do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, em consonância com o poder público municipal;

IV – emitir relatório de suas atividades mensalmente;

§ 1º - Na condição de órgão superior normativo, de consulta e controle cabe ao Conselho, ainda, especificamente:

I - em termos normativos e consultivos:

a). opinar sobre assuntos compatíveis com a missão, os objetivos, as diretrizes, os compromissos e serviços do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, que lhe forem submetidos para exame, análise, ou posição

b). esclarecer e dirimir dúvidas quanto à correta aplicação da legislação pertinente ao Conselho Conjunto de Gestão da Transparência.

II - em termos de controle:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Carlos Felipe Junior
PREFEITURA

a). acompanhar, sistematicamente, os dados que lhe forem encaminhados pelo poder público;

b). opinar sobre a necessidade de auditoria interna, própria ou independente, nos gastos públicos.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Conjunto de Gestão da Transparência disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

I - Presidência;

II - Plenário;

III – Secretaria.

§ 1º - A Presidência e a Secretaria serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho, estes escolhidos dentre seus membros.

§ 2º - O Plenário é o ambiente de concentração e de comunicação de todos os membros que integram o Conselho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º - Ao Presidente cabe presidir os trabalhos as reuniões do conselho e baixar atos de caráter administrativo, que se fizerem necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do colegiado.

§ 4º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário.

§ 5º - Ocorrendo a substituição, o plenário indicará um Secretário ad hoc.

§ 6º - O Secretário terá por atribuições:
I - tomar iniciativa de todas as providências, inclusive de apoio técnico e

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Chefe de Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA

administrativo necessários ao correto andamento e desempenho dos trabalhos do Conselho;

II - preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho mediante contatos prévios com seus membros;

III - preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;

IV - lavrar as atas das reuniões;

V - redigir o texto final das Deliberações do Conselho a serem subscritas pelo Presidente, ouvido, previamente o Plenário;

VI - cuidar dos livros de atas e de registros, da documentação e dos arquivos do Conselho;

VII - praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua função ou as que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho;

Art. 7º - O Secretário contará com os recursos humanos e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades, disponibilizados pelo Legislativo Municipal;

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A fim de disciplinar o funcionamento interno do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, o Presidente baixará, em termos formais, Ato da Presidência versando sobre a matéria administrativa de caráter regimental.

Art. 9º - O ato da Presidência, quanto ao aspecto formal de apresentação, conterá, fundamentalmente, os seguintes termos e requisitos:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Osmar Felice Junior
PREFEITO

I - a denominação ATO DA PRESIDÊNCIA grafada em letras maiúsculas;

II - a numeração do ato segundo a seqüência dos números naturais a partir de 001 (zero, zero, um), seguida da menção do ano de referência (05, 06, etc.);

III - ementa sumária da matéria de que trata;

IV - invocação preambular da competência regimental do Presidente;

V - a expressão RESOLVE grafada de letras maiúsculas;

VI - conteúdo substantivo da matéria objeto do ato, subdividida, quando for o caso, em itens, grafados estes algarismos romanos (I, II, etc);

VII - data da entrada em vigor do ato;

VIII – menção expressa de remissão ou revogação de ato anterior, quando for o caso;

IX - local e data;

X - assinatura do Presidente.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Conselho Conjunto de Gestão da Transparência reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da agenda dos trabalhos programados e, quando for o caso, de cópia, minuta, texto ou avulso da matéria

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA

a ser objeto de exame, discussão e aprovação do Plenário mediante Deliberação.

§ 3º - O Conselho Conjunto de Gestão da Transparência poderá funcionar mediante sistema de Relatoria, Câmara ou Comissões especiais

CAPÍITULO VII

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11º - A partir da verificação da existência de quorum regimental, O Presidente do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência dará por abertos e iniciados os trabalhos do Plenário, obedecendo à agenda previamente comunicada e preparada pelo secretário aos seus membros, que deverá conter, basicamente, a seguinte pauta:

I - declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente coma leitura da ordem do dia;

II - leitura, pelo Secretário, da Ata da reunião imediatamente anterior;

III - leitura da correspondência e da matéria encaminhada ao exame ou conhecimento do plenário;

IV - exame, discussão e decisão sobre as matérias inseridas na agenda, observada a competência legal do Conselho e aceita, se for o caso, a inversão de pauta por manifestação do Plenário;

V - comunicações gerais, pelo Presidente, aos membros do Conselho;

VI - exame, discussão e aprovação de outras matérias específicas incluídas na pauta, observada a competência do Conselho;

VII - palavra livre;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - PREFEITURA - SD

VIII - leitura, pelo Secretário, do resumo dos trabalhos realizados para efeito da redação da Ata;

IX - convocação pelo Presidente do prosseguimento da reunião para dia subseqüente, se for o caso, a fim de incluir matéria em pauta;

X - encerramento da reunião pelo Presidente

Art. 12º - Na ordenação dos trabalhos do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, cabe ao Presidente conduzir as reuniões e moderar os debates, podendo, inclusive, limitar o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender fazer uso da palavra, mediante inscrição prévia ou por solicitação, pela ordem.

Art. 13º - O Presidente do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, em casos ou situações especiais, ou quando a matéria sob exame merecer algum destaque, poderá, ouvido o Plenário, designar relator ou designar comissão específica para analisar, examinar ou relatar o assunto, observada a competência do Conselho.

§ 1º - O Presidente, ouvido o Plenário, em razão da matéria sob deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões, empregado integrante do quadro funcional dos Poderes Públicos Municipais para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento sobre a matéria, assegurado ao mesmo o direito de voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14º - As deliberações do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Cons. da Prefeito ASSESSORIA Cristal Feitoza Junior PREFEITURA

§ 1º - A qualquer membro do Conselho em direito a voto é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição;

§ 2º - É permitida a declaração de voto e o seu registro em Ata;

Art. 15º - As deliberações do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência serão transcritas na ata dos trabalhos, da qual extrair-se-á cópia a ser encaminhada, aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, quanto ao aspecto formal da apresentação, conterão, fundamentalmente, os seguintes termos e requisitos:

I - a denominação da DELIBERAÇÃO grafada em letras maiúsculas;

II - a numeração da DELIBERAÇÃO segundo a seqüência dos números naturais a partir de 001 (zero, zero, um), seguida da menção do ano de referência (05, 06, etc.);

III - invocação preambular da competência legal ou atribuição do Conselho;

IV - texto/corpo da DELIBERAÇÃO, decisão ou acórdão e/ou conteúdo substantivo da matéria decidida, deliberada ou opinada, subdividida, quando for o caso, em itens grafados em algarismo romano (I, II , etc);

V - data de entrada em vigor;

VI - menção de deliberação anterior em remissão ou revogação, quando for o caso;

VII - local e data;

VIII - assinatura do Presidente do Conselho.

Art. 17º - A deliberação do Conselho Conjunto de Gestão da Transparência, na forma de sua competência, será registrada em livro próprio e o seu original será encaminhado aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, para ciência e eventuais providencias.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA · SP · PREFEITURA ·

Parágrafo Único – A juízo do Presidente e mediante audiência de Plenário as atas e as deliberações do Conselho poderão ser publicadas na íntegra ou sob a forma de extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado, ou em jornais de circulação local.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de quaisquer de seus membros mediante aprovação do Plenário.

Art. 19º - Os casos e situações omissas neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente ad referendum do Plenario.

Art. 20º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SF
Oscar Braga Junior
PREFEITURA